

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 158/2017

OBJETO: CONCESSOÁRIA AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE – ALLMO, DELIBERAÇÃO Nº 089 DE 10 DE MAIO DE 2017. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50515.037693/2014-78

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00053/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.297)

PROPOSIÇÃO DMR: PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de julgamento de embargos de declaração opostos pela Concessionária América latina Logística Malha Oeste S/A – ALLMO, em face da publicação da Deliberação ANTT nº 089, de 10 de maio de 2017, que não conheceu do Recurso Hierárquico interposto pela embargante.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE

O processo teve início com a Notificação de Infração nº 086/URSP/SUFER/2014 (fl. 03), decorrente da fiscalização realizada pela SUFER, em junho de 2014, que constatou infração por descumprimento das obrigações legais e contratuais pela Concessionárias ALLMO, de não realizar, no mínimo uma vez por ano, teste de ultrassom nas vias por onde trafegam trens transportando produtos perigosos.

Pelo que consta nos autos, verifica-se que o processo tramitou regularmente, sendo facultado à interessada livre acesso ao presente procedimento administrativo, bem como amplo direito de manifestação nos autos, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório.

Além disso, a Diretoria Colegiada desta ANTT manifestou-se, de forma definitiva, ao acolher os termos do Voto DMR 042/2017, de 24 de abril de 2017 (fls.251/258), que culminou na edição da Deliberação nº 089 de 10 de maio de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017 (fl.260), *in verbis*:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 042, de 24 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50515.037693/2014-78, delibera:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Irresignada, a ALLMO opôs embargos de declaração (fls.270/272), em face da supracitada Deliberação, alegando **omissão**, por não ter havido pronunciamento quanto a suposta não observação da previsão para a interposição de recurso hierárquico, assim como omissão quanto ao pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Conforme consta dos autos, os embargos de declaração foi analisado pela área técnica - SUFER, nos termos do Despacho nº 073/2017, de 02 de outubro de 2017 (fl.295), que concluiu por propor à Diretoria Colegiada o não conhecimento do aludido recurso.

Sobre os aspectos jurídicos, a procuradoria Federal juto à ANTT – PF/ANTT possui entendimento pacificado, manifestado em caso idêntico ao presente caso, consubstanciado nos autos da Nota nº 00053/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.395), proferida nos autos do Processo Administrativo nº 50520.012703/2014-93, que concluiu por recomendar o não conhecimento do Embargos de Declaração em tela, *ipsis litteris*:

“ (...)

3. A decisão (...) foi devidamente motivada, mesmo que acatando na íntegra as razões expostas por este órgão de assessoramento jurídico. Assim, não há a caracterização da omissão apontada como quer fazer crer a embargante, sendo visível o efeito procrastinatório do recurso em questão.

4. Sendo assim, sugere-se o não conhecimento dos embargos de declaração.”

Diante do que consta nos autos e conforme observado inicialmente na presente manifestação, a Diretoria Colegiada desta ANTT já apreciou e deliberou sobre o mérito da presente lide, sendo consubstanciado seu entendimento na Deliberação nº 089, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2017.

Assim fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, esta DMR entende por não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Concessionária ALL América Latina Logística malga Oeste – ALLMO, por não haver omissão a ser sanada.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho à Diretoria Colegiada que delibera por não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Oeste S/A – ALLMO, por não haver omissão a ser sanada.

Brasília, 26 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em 26 de outubro de 2017.

Ass: 